



Abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Macapá/AP

*Ana Caroline Bonfim Pereira¹
Jocenildo Teixeira de Souza²
Joice Cunha de Sousa³*

RESUMO

A presente comunicação tem como proposta discutir a política de abrigamento de mulheres na cidade de Macapá/AP. Resultado de pesquisa realizada no ano de 2013, teve como eixo norteador o seguinte problema: quais os conflitos existentes entre as demandas das mulheres violentadas e as instituições responsáveis, em princípio, pela proteção dessas mulheres vítimas de violência doméstica em risco iminente de morte? O objetivo foi analisar a política nacional de abrigamento de mulheres vítimas de violência doméstica, em especial a política amapaense, confrontando a letra da lei com a prática dos agentes envolvidos. O trabalho desenvolveu-se por meio de pesquisa bibliográfica e de campo. O trabalho de campo estruturou-se com base em entrevistas com as responsáveis das instituições de apoio e de atendimento à mulher. Ademais, foram entrevistadas mulheres ex-abrigadas, vítimas de violência doméstica. Os resultados permitem algumas inferências, quais sejam: existem conflitos interpretativos da lei Maria da Penha por parte dos agentes que trabalham no atendimento à mulher, além de descaso e negligência para com as vítimas de violência doméstica, o que configura a chamada violência de gênero institucionalizada, ocasionando a negação dos direitos humanos e da cidadania. Com isso, foi possível notar que alguns princípios, leis, ações merecem ser revistos para um melhor atendimento às mulheres vítimas de violência. Desse modo, uma fragilidade detectada nas casas-abrigo é a sua incapacidade de articular diferentes âmbitos de atendimento à mulher (agredidaeducação, saúde, emprego e renda), de modo que o circuito de violência seja, de fato, interrompido.

Palavras-chave: Violência Contra a Mulher. Lei Maria da Penha. Política de Abrigamento.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como proposta discutir a política de abrigamento de mulheres na cidade de Macapá/AP além de oferecer uma visão geral sobre a rede de

¹ Acadêmica do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá. Bolsista do Programa de Educação Tutorial – PET. Membro Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Violências e Criminalizações (GEPVIC). E-mail: ana.caroline_ap@hotmail.com

² Acadêmico do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá. Membro Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Violências e Criminalizações (GEPVIC). E-mail: jocenildo_teixeira@hotmail.com

³ Acadêmica do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá. Bolsista do Programa de Educação Tutorial – PET. Membro Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Violências e Criminalizações (GEPVIC). E-mail: joice_2310@hotmail.com

18º REDOR
24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



atendimento à mulher em Macapá. Para tanto, foram feitas visitas aos órgãos de apoio e atendimento à mulher: DECCM, CAMUF, CRAM, e SEPM.

Primeiramente, aborda-se a política nacional e amapaense de abrigo e as Diretrizes Nacionais para o Abrigo de mulheres em situação de risco, destacando a Casa Abrigo Fátima Diniz.

Em seguida, apresenta-se a Rede de Atendimento à Mulher (RAM), composta por 51 instituições governamentais e não governamentais (DECCM, CAMUF, Centro de Referência e Atendimento à Mulher-Bem-Me-Quer (CRAM), Casa Abrigo Fátima Diniz, entre outros), referência nacional por conta de suas ações no enfrentamento de crimes contra a mulher. Posteriormente, destaca-se a atuação da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher (DECCM).

Em seguida, apresenta-se casa/lar como lugar de manifestação das várias formas de violência contra as mulheres e a casa abrigo enquanto política pública de mudança de paradigma, espaço de proteção, segurança e de reflexão para a mulher vítima de violência cuja finalidade é promover a ruptura no ciclo de violência

Os resultados permitem inferir os agentes que lidam com a temática, ainda são despreparados para lidar com crimes contra a mulher. A seletividade dos casos de violência conjugal se apresenta como recurso tendo em vista a falta de políticas públicas para combater a violência contra a mulher. Desse modo, uma fragilidade detectada nas casas-abrigo é a sua incapacidade de articular diferentes âmbitos de atendimento à mulher agredida (educação, saúde, emprego e renda), de modo que o circuito de violência seja, de fato, interrompido.

2. A POLÍTICA DE ABRIGAMENTO

Em 2003 foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em seguida aconteceu a formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a criação de uma rede estadual de atendimento à mulher em situação de violência incluindo quatro eixos para o enfrentamento à violência contra as mulheres: a prevenção, o combate, a assistência e a garantia de direitos humanos.



As Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência, publicada em 2011, estabelece como objetivos o resgatada Casa-Abrigo como espaço de segurança, proteção, na construção e reconstrução da cidadania, o resgate da autoestima das mulheres, a partir de valores feministas. Para isso busca implementar a Política Nacional de Abrigamento em todos os estados e nos municípios do Brasil.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha⁴) representam passos importantes no combate às diversas formas de violência contra as mulheres e contra a cultura machista ainda presente em nossa sociedade, sendo muitas vezes reproduzida de forma inconsciente entre homens e mulheres que vivem numa estrutura de dominação masculina que estabelece, “naturaliza” e se mantém no processo histórico e, como tal, se adequou às mudanças sociais, bem como se reproduziu e continua se reproduzindo. A própria ordem social funciona como “uma imensa máquina de dominação que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça” (BOURDIEU, 2003, p.18).

O conceito de abrigamento diz respeito a gama de possibilidades (serviços, programas, benefícios) de acolhimento provisório destinado a mulheres em situação de violência (violência doméstica e familiar⁵, tráfico humano) que encontrem-se sob grave ameaça e risco de morte ou não.

A cidade de Macapá, no Estado do Amapá, conta somente com a Casa Abrigo Fátima Diniz (CAFD), inaugurada no dia 16 de março de 200. Segundo o Regimento Interno da CAFD, ela é um espaço de acolhimento provisório (90 dias), em caráter sigiloso, destinada ao acolhimento de mulheres e seus filhos (de 0 a 12 anos) que estejam em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte e, que não tenham outro lugar que lhes ofereça segurança. A mulher precisa obrigatoriamente ser maior de 18 anos e apresentar registro ocorrência na Delegacia Especializada

⁴ Esta lei institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar prevê a aplicação de medidas protetivas de urgência (as que obrigam o agressor – Art. 22 e aquelas destinadas à ofendida – Arts. 23 e 24).

⁵ O artigo 5º da Lei Maria da Penha tipifica: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

18º REDOR
24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



de Crimes Contra a Mulher (DECCM), de Macapá ou Santana⁶. A CAFD presta serviços psicossocial e pedagógico; oficinas terapêuticas e artesanais e temáticas; encaminhamento da mulher abrigada a Rede de Atendimento a Mulher (RAM), para capacitação e inserção no mercado de trabalho, acompanhamento e assistência à saúde, assistência jurídica, entre outros serviços.

3. A REDE A ATENDIMENTO À MULHER EM MACAPÁ

Para uma visão geral sobre o atendimento oferecido às mulheres vítimas de violência doméstica em Macapá, foi realizada uma pesquisa aos órgãos de apoio e atendimento à mulher, para tanto foram visitados: DECCM, CAMUF, CRAM, e SEPM.

O Estado do Amapá possui uma Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher (DECCM) desde 1980, criou a Casa Abrigo Fátima Diniz através da Lei estadual 224 de 28 de agosto de 1995, e no ano de 2005 criou o Centro de Atendimento à Mulher e a Família (CAMUF) que presta atendimento psicossocial e jurídico, proporcionando tratamento à mulher, ao agressor e aos demais envolvidos, como os filhos.

A Rede de Atendimento à Mulher (RAM) foi institucionalizada pelo Governo do Estado do Amapá em 2005 e, se tornou referência nacional por conta de suas ações no enfrentamento de crimes contra a mulher. A RAM é vinculada à Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres, e oferece atendimento na maioria dos municípios do estado. Segundo a Secretária Maria Alice Lobato, a RAM do Amapá foi “criada através de encontros de grupos e movimentos de mulheres que promoviam suporte direto e indireto a vítimas de violência e em situação de vulnerabilidade social”. Participam da RAM 51 instituições governamentais e não governamentais (DECCM, CAMUF, Centro de Referência e Atendimento à Mulher-Bem-Me-Quer (CRAM), Casa Abrigo Fátima Diniz, entre outros).

Percebeu-se em visita a esses órgãos um problema em comum: a falta de profissionais no quadro efetivo. O corpo de funcionários é em sua maioria do

⁶ Segundo município mais populoso do Amapá e o mais próximo da capital Macapá.



contrato administrativo, existe uma enorme rotatividade dos mesmos nos cargos e necessidade constante de investimentos em capacitação, dificultando o desempenho dos trabalhos nas instituições de atendimento à mulher.

Em visitas à DECCM, registrou-se a demora no atendimento, morosidade e desídia dos servidores públicos, além das péssimas instalações, mobiliário e um banheiro quase inutilizável.

4. A DELEGACIA: UM CASO À PARTE

Embora a mulher possa ser também a autora da violência, na DCCM/AP ela é sempre vítima, sendo motivo de controvérsia e discussões na delegacia entre funcionários, policiais e as pessoas que buscam atendimento.

Observou-se em visita a instituição, um homem tentar denunciar sua ex-esposa por agressão, tendo sido feita uma primeira tentativa em outra delegacia da qual eles foram (ele e a ex-esposa) encaminhados por policiais para a DCCM pelo fato do homem também ter agredido a mulher.

Na DCCM houve um desentendimento entre os policiais e os funcionários da instituição sobre quem era a “verdadeira” vítima e a qual delegacia caberia de fato analisar o caso. Resultado, o homem foi conduzido à força pelos policiais para uma cela, pois, naquela ocasião não havia na DCCM nenhum agente para vigiar o homem, a prisão do mesmo se deve ao fato de que segundo os funcionários da DCCM, lá a mulher é sempre a vítima, o que resultou em violência policial para com o homem ao reclamar da situação.

Registra-se nesse caso o stress e a tensão provocado na delegacia que, naquele momento estava cheia de mulheres esperando para serem atendidas, o que provocou discussão entre as mulheres que aguardavam na delegacia e a mulher cujo ex-companheiro foi detido.

Este fato evidencia o despreparo tanto da polícia quanto dos servidores da DCCM para lidarem com a situação de violência conjugal e a falta de funcionários para o atendimento. Em uma das visitas a DCCM, verificou-se o caso de uma mulher que aguardava há oito horas para ser atendida pela delegada.



No Encontro “Sete Anos da Lei Maria da Penha: debate sobre a situação da violência contra a mulher no Amapá”, realizada na Assembleia Legislativa do estado foi chamada a atenção para as reclamações por parte das mulheres que buscam atendimento na DCCM⁷. São inúmeras as denúncias de violência de gênero institucional, de demora no atendimento ou mesmo a falta dele, e de tratamento diferenciado para algumas mulheres vítimas de violência. O atendimento é ainda mais difícil para aquelas mulheres que não têm conhecimento dos seus direitos, uma vez que cabe a delegada o privilégio de analisar o caso, quando este chega até ela e, determinar que medida essa mulher necessita⁸.

Mas o que chamou mais a atenção em entrevistas foi o relato de uma delegada, questionada sobre a Lei Maria da Penha, respondeu que:

“A lei beneficia, mas deve ser mais específica, principalmente quanto às medidas protetivas, deveria haver restrições quanto às mesmas, pois há mulheres que nem precisam dessas medidas de verdade, porque muitas vezes o homem diz que vai fazer algo e nem faz, é só ameaça verbalizada e em muitos mandados de prisão a mulher volta com o marido, homem que bate em mulher um não é bandido (...)” (Delegada).

Observa-se na fala da delegada seu despreparo para lidar com crimes contra a mulher e a banalização dos direitos das vítimas. As seletividades dos casos de violência conjugal, que geralmente começa com as ameaças de violência, acabam naturalizadas pela delegada, porque a seu ver as solicitações de medidas protetivas parecem fruto de um medo exagerado da vítima.

Essa seletividade também pode ser expressa na falta de dados sobre a violência contra a mulher no Amapá. A ausência de dados impossibilita o diagnóstico, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas para as mulheres. A impunidade se constitui assim como a soma de pequenas omissões: a desídia que não é questionada, a banalização de direitos, a omissão de dados, a violência institucional.

⁷ Fato constatado no Relatório da Subcomissão Especial para debater o tema da violência contra a mulher. Brasília, 2013.

⁸ Ver Art. 18, Lei 11.340/2006.



5. O LAR E A CASA ABRIGO

Analisando as origens da sociedade brasileira, pode-se perceber que ao longo da história, nossa cultura foi construída, no âmago de relações assimétricas de gênero, numadesvalorização da mulher e do que é feminino. A mulher é descrita como ser dócil, passiva, maternal. Enquanto o homem é o ser forte, dominador, agressivo, ativo.

A casa, espaço da família, antes considerado lugar próprio do mundo feminino aparece como um ambiente de grande falta de proteção e risco para as mulheres (SAFFIOTI, apud GROSSI, 2008). Geralmente a mulher é agredida por uma pessoa do sexo masculino com quem mantém relação de afeto (marido, namorado, companheiro, amante). As causas da violência doméstica contra a mulher estão relacionadas com as desigualdades entre homens e mulheres consolidados ao longo da história, reforçados pelo patriarcado, com a hierarquia de gênero, onde o masculino domina o feminino ().A casa é, portanto, o lugar de manifestação das várias formas de violência contra as mulheres, um dos lugares em que a dominação masculina se manifesta de maneira mais indiscutível (BOURDIEU, 2003, p.139).

Nesse contexto, a casa-abrigo aparece comoreflexo do ciclo patriarcalista que apesar de cumprir uma função social importante é oúltimo recurso quando os demais não garantem a proteção, resultado da “cultura” ainda presente de violência contra as mulheres e da ineficiência do Estado em garantir a proteção à vida e aos direitos.

Os dispositivos jurídicos são o último recurso para salvaguardar o que a cultura patriarcal em nosso país ainda não mudou. Enquanto houver essa referida cultura, haverá necessidade de enfrentamento, seja com campanhas de esclarecimentos, conforme previsto na Lei 11.340/2006, Art. 8º, Inciso VIII, seja com



a mulher depende, fundamentalmente, de amplas medidas sociais e profundas mudanças estruturais da sociedade.

Com base em entrevistas com a diretora da Casa Abrigo Fátima Diniz e com ex-abrigadas, no regimento interno da CAFD e na Política Nacional de Abrigamento foi possível constatar que as mulheres abrigadas são na sua maioria provenientes de regiões próximas ou do próprio estado, que na sua maioria não têm lugar para ficar e quando têm o local não oferece segurança.

Em entrevista¹¹ com uma ex-abrigada, que sofrera por dezoito anos várias formas de violência infligidas pelo seu esposo, conseguiu uma medida protetiva contra o agressor que não foi respeitada e, após ele ter tentado matá-la foi que ela tomou conhecimento da casa abrigo e para lá foi encaminhada.

Em entrevista¹² a outra ex-abrigada, a mesma revelou que se sentia sufocada com o ciúme do seu companheiro e querendo “*dar um tempo na relação*” e provar à ele que a mesma possuía direitos e que não se submeteria “*aos seus caprichos*” a mesma foi encaminhada à Casa Abrigo depois que seu agressor furou o tanque de sua moto em frente à auto-escola que a mesma frequentava. Neste caso é possível perceber que a “*violência doméstica, esta, muitas vezes, ultrapassa o espaço geográfico da residência (...) ampliando o espaço de poder do homem, para além do *locus privado*” (PINHEIRO, 2012, p.63).*

Apesar de a Casa Abrigo ser um lugar de proteção, segurança e de reflexão para a mulher vítima de violência, percebe-se que existem falhas na sua segurança, principalmente no que se refere ao sigilo, pois Macapá ainda pode ser considerada uma cidade pequena, muitas pessoas sabem a localização da casa, apesar das mudanças de endereço, o que coloca em risco a segurança das abrigadas.

A segunda entrevistada contou que o seu companheiro sabia onde a mesma estava e ele mesmo lhe contou e, inclusive ele foi ao abrigo prestar serviço, pois trabalhava no Corpo de Bombeiros.

¹¹ Entrevista realizada dia 19/12/2013.

¹² Entrevista realizada dia 27/12/2013.



A primeira entrevistada contou que após um processo demorado e difícil de romper o ciclo de violência em que vivia (agressão física, moral, sexual, psicológica, tentativa de assassinato). Mesmo registrando vários Boletins de Ocorrência na DCCM, e conseguindo tardiamente uma medida protetiva e posteriormente o abrigo em virtude da tentativa de assassinato da mesma. Ela se viu diante da morosidade e incapacidade do Estado em garantir a segurança sua segurança e em fazer cumprir às leis.

Geralmente as queixas das mulheres vítimas de violência esbarram na burocracia, que nesses casos, prolonga o sofrimento das vítimas que se veem desamparadas, contribuindo para que muitas mulheres não acreditem na lei e assim desistam de lutar por seus direitos, corroborando para a certeza dos agressores na impunidade dos seus atos, reafirmando sua superioridade perante a mulher. “A morosidade da justiça colabora para fortalecer a cultura da impunidade para os agressores ou lhes sendo favorável para escapar à punição” (PINHEIRO, 2012, p.135).

Um aspecto que se deve levar em consideração é a estrutura da Casa Abrigo Fátima Diniz, estância oferece condições para abrigar confortavelmente mais de duas famílias, levando às autoridades policiais e judiciais a tomarem decisões de caráter seletivo, classificatório e eliminatório, pois apesar dos critérios de abrigo serem claros e objetivos, será essas autoridades que decidirão se haverá a imperiosa necessidade para o mesmo. Isso se reflete nos números de mulheres abrigadas desde a inauguração da Casa Abrigo Fátima Diniz até outubro de 2013, a CAFD acolheu, abrigou e atendeu 179 mulheres, 301 crianças até 12 anos e 20 adolescentes entre 13 a 17 anos, totalizando 304 filhos acolhidos. Encaminhadas pela DCCM MACAPÁ (147 mulheres); DCCM SANTANA (19 mulheres) e outras instituições (13 mulheres). Sendo que no ano de 2013 acolheu 09 mulheres, 15 crianças de 0 a 12 anos e 02 adolescentes de 13 a 15 anos. O número de mulheres abrigadas em todos esses anos de casa abrigo é extremamente baixo, observando que só no ano de 2012 foram registrados 9797 BOs na DCCM e 999 medidas protetivas de urgência.



Em entrevista com a diretora da casa-abrigo Fátima Diniz, contou que no período de abrigamento as usuárias ficam submetidas às normas da instituição, situação que pode gerar a sensação de prisão. Fato constatado em entrevista com uma ex-abrigada, a mesma contou se sentir presa na casa-abrigo, não só por estar em um ambiente que não era seu lar e de ter que cumprir com as normas do abrigo, mas principalmente, pelo fato dela sentir que alguns funcionários (principalmente as vigilantes) tratavam-na como uma detenta. Esse fato exemplifica o sentimento de injustiça e aprisionamento que aflige muitas mulheres abrigadas, sendo um dos motivos de reclamação e recusa do abrigamento.

Além dos problemas de estrutura da casa abrigo, da falta de pessoal capacitado para o atendimento de mulheres vítimas de violência, a CAFD apresenta outra fragilidade detectada é a sua incapacidade de articular diferentes âmbitos de atendimento à mulher agredida (educação, saúde, emprego e renda), de modo que o circuito de violência seja, de fato, interrompido. Não existe uma articulação entre os demais órgãos componentes de RAM, que proporcione a mulher abrigada a oportunidade de romper o ciclo de dependência do companheiro e possa por fim a violência sofrida. Também faltam informações sobre a situação das ex-abrigadas, já que não existe um acompanhamento pós-abrigamento, nem mesmo é feita uma avaliação com as abrigadas sobre a satisfação das mesmas com o atendimento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existe uma discricionariedade nos crimes contra a mulher, na medida em que a justiça feita da visibilidade a alguns indivíduos e suas infrações e encobre outros tantos, que no entender policial não constitui crime, como fica evidente na fala retrocitada da delegada da DCCM.

A seletividade da agencia policial se constitui como uma tarefa “necessária” ao lidar com todos os crimes contra a mulher. O que resulta na produção social de injustiça e da impunidade. A impunidade é construída desde o momento da filtragem dos crimes contra a mulher pela delegacia.



Uma das medidas necessárias para que o ciclo de dominação e violência seja rompido de fato é a “capacidade de o Estado reconhecer os direitos das mulheres e disponibilizar condições que lhe permitam romper com a violência e com o parceiro” (PINHEIRO, 2012, p.80). A impunidade dos crimes de gênero alimenta o ciclo da violência; reflexo da falta de Estado, da fragilidade das políticas públicas no combate a violência contra a mulher.

O abrigo ainda se constitui como um “mal necessário” para preservar as vítimas e fornecer um momento de reflexão sobre suas próprias vidas, provocando rupturas no ciclo de violência e mudança da qualidade de vida das mulheres abrigadas.

No entanto no Amapá ainda não foi possível articular de maneira efetiva a política de abrigo com políticas de inclusão nas áreas da educação, saúde, emprego e renda. De modo a transformar a realidade das vítimas de violência doméstica, proporcionando-lhes a oportunidade de um recomeço, rompendo as relações conjugais violentas.

7. REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação Masculina**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Lei Maria da Penha. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.mulheresdireitos.org.br/publicacoes/LMP_web.pdf>. Acesso em: 19/08/2013.

BRASIL. Presidência da República. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Diretrizes Nacionais para o Abrigo de Mulheres em Situação de Risco e de Violência. Brasília: Secretaria de Políticas para

18º REDOR
24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



as Mulheres, 2011. Disponível em: <<http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/abrigamento>> Acesso em: 03/07/2013

CORTIZO, Maria de Carmen. GOYENECHE, Priscila Larratea. Judicialização do privado e violência contra a mulher. Florianópolis: **Revista Katál**, v. 13 n. 1 p. 102-109 jan/jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/12.pdf>>. Acesso em: 19/08/2013.

Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência. Brasília: 2011. Disponível em: <<http://spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/abrigamento>>. Acesso em: 19/08/2013

GROSSI, PatriciaKrieger *ET AL.* **A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios**. Athenea Digital – num. 14: 267-280 (otoño 2008) – CARPETA. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&ved=0CCgQFjAA&url=http%3A%2F%2F dialnet.unirioja.es%2Fdescarga%2Farticulo%2F2736196.pdf&ei=0vdUoqhH5CikQedrIHQBQ&usg=AFQjCNFIbshi-yHgBFgUKCQZA0Sb2vQa0_A&bvm=bv.59568121,d.cWc>. Acesso em: 19/08/2013.

KARAM, Maria Lúcia. **Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal**. Boletim IBCC, São Paulo, v. 14, n. 168, nov. 2006.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Aspectos polêmicos sobre a lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/imprime.php?jur_id=9415>. Acesso em: 03/07/2013.

TELES, Maria Amélie de Almeida. MELO, Mônica. **O que é violência Contra Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas

